AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0144/2026
PROCESSO SIE 00039003/2022

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que realizará uma Contratação Direta – Dispensa de Dispensa de licitação Eletrônica, com critério de julgamento maior desconto, com fundamento no art. 75, inciso III nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 30, de 17 de fevereiro de 2023, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS E REFÚGIOS NA RODOVIA SC-484, TRECHO CHAPECÓ – PAIAL, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XVII.**

Período para entrega de proposta e envio de lances:
04/11/2026 17:00h até 10/11/2026 17:00h

1 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1. A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal https://cotacao.licitacao.sc.gov.br . Clicando na opção **"Não tenho cadastro".**

1.1.1. A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: https://youtu.be/MtILX39_ryg

1.1.2. A PROPOSTA deverá ser cadastrada exclusivamente em sistema, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: https://cotacao.licitacao.sc.gov.br .

1.1.3. As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: https://youtu.be/8JL8qgAR0Rs

1.1.4. Na data limite de cadastro de propostas, todos participantes deverão permanecer online para a negociação.

2 – DA DISPENSA

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente contratação direta destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS E REFÚGIOS NA RODOVIA SC-484, TRECHO CHAPECÓ – PAIAL.,** conforme especificações constantes dos **Anexos I a XVII** e nas condições previstas neste aviso.

2.2 – Da Execução da Dispensa de licitação

2.2.1 - O processamento da contratação direta pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/ Gerência de Licitações, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender a **Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura.**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta contratação direta as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Aviso.

3.2 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme **item 13 do Anexo II do Aviso**.
3.3 – Não será admitida a participação de:
3.3.1 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
3.3.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3.3.3 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.
3.3.4 – As hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
3.4 – A participação na dispensa de licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste aviso e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação.
3.5 – A interessada em participar desta dispensa de licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;
3.5.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;
3.6 – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

4 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá- la, substituí-la ou modificá-la;
4.8. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a SIEsão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.11. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
4.12. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.13. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.14. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.15. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.16. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, PROPOSTA READEQUADA E EXEQUIBILIDADE

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.3.1. Havendo necessidade, poderá ser convocado para readequar a proposta;
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.1.1. contiver vícios insanáveis;
5.1.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.1.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.1.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

OBS: INFORMAMOS QUE O SISTEMA NÃO TEM UM CAMPO ESPECÍFICO PARA INSERÇÃO DA PORCENTAGEM, SENDO ASSIM, APÓS A ETAPA DE LANCES SERÁ REALIZADO O CALCULO DA PORCENTAGEM, TRUNCANDO O VALOR ATÉ DUAS CASAS DEPOIS DA VÍRGULA.

5.7. Nesta dispensa de licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.2 - A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do participante declaração de observância desse limite na dispensa de licitação.

5.7.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.7.4 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.

b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.8. O disposto no subitem 5.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 5.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10. Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, a comissão de contratação poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.11. O sistema anunciará a participante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores

5.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a participante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas deste Aviso.

5.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a participante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Aviso.

5.14. Em não havendo a situação preconizada no item 5.7.1, o critério de desempate ocorrerá com base

no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.15. Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/.

5.15.1 – Caso a empresa detenha sanção com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

I. inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório e/ou contratação direta em curso;
II. proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios e/ou contratação direta, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III. proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.16 – Da proposta readequada:

5.16.1 – A empresa vencedora da dispensa deverá inserir no clips ao lado 4 documentos: **CARTA PROPOSTA**, conforme ANEXO XVI; **PLANILHA DE PREENCHIMENTO** conforme **ANEXO IV**, com respectivo DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMADO **EM UMA VERSÃO EM PDF ASSINADA E A OUTRA VERSÃO EM .XLS (EXCEL)** e **CRONOGRAMA**, conforme **ANEXO IV**.

***OBS[1]**: O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Aviso;*
Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
As alíquotas de tributos cotadas pelo participante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
As participantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
***OBS[2]:** Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a participante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.*
***OBS[3]**: No preenchimento da planilha, a participante deverá apenas informar o Desconto percentual final na célula DESCONTO APLICADO, consignado no chat com o agente de contratações.*
***OBS[4]:** Deverá ser inserido na proposta readequada de forma explicita o percentual relativo a materiais e mão de obra.*

5.16.1.1 - O percentual de desconto apresentado pelos participantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimando constante do instrumento convocatório.
5.16.2 – A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente aviso, deve permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;
5.16.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;
5.16.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
5.16.5 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.
5.16.6 – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.
5.16.7 - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;
5.16.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;
5.16.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.
5.16.10 – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto do valor deste, independentemente do regime de execução.
5.16.10.1 - Será exigida garantia adicional do participante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ou superior a 15% (quinze por cento) de desconto do valor deste, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
5.16.10.2 - Conforme Acórdão 465/2024 – Plenário, o critério definido no item **5.16.10**, preconizado no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à participante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.
5.16.10.3 – Para os efeitos de verificação de inexequibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.
5.16.10.4 – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Participante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso, desde que insanável

5.16.11 - Erros no preenchimento dos documentos elencados no item 8.20.1 não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Será verificada a situação de regularidade da participante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:
6.1.1 – Consulta *on-line,* pela Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta dispensa de licitação.

OBS[1]: *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*
OBS[2]*: Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*
OBS[3]: *Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei*

6.1.1.1 O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo de até 30 (trinta) minutos da sodispensa de licitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

6.1.2. - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do participante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a **1 (um).**

b) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad \text{Resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a **1 (um).**

c) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \qquad \text{Resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a **1 (um).**

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

III. Declaração para Fruição dos Benefícios da LC 123/06 – Apenas para empresas empresa ME/EPP. (**ANEXO XVII);**

IV. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

V. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, de 40,80% (quarenta inteiros e oitenta centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

OBS[1]: Com base no Acórdão 2724/2025 – Plenário, a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), no percentual proposto, apoia-se na necessidade de garantir que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira real nos dois primeiros meses, conforme cronograma do orçamento. E essencial destacar que os pagamentos das obras públicas se realizam mediante medições mensais, e, no presente caso, a primeira medição somente será quitada entre 45 e 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço, prazo necessário para execução inicial, apresentação da medição e processamento administrativo-financeiro. Isso significa que, nos dois primeiros meses, a contratada deverá suportar integralmente com recursos próprios todos os custos inerentes ao início da obra — como mobilização de equipamentos, instalação de canteiro, contratação de pessoal, aquisição de materiais e demais despesas operacionais.

6.1.2.1 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

OBS: SE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NÃO ESTIVEREM CONTIDAS NO CCF, ESTAS PODEM SER INSERIDAS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DO ITEM 10.

6.1.3 – Qualificação Técnica - Será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica.** A empresa deve inserir o **Anexo XV – Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica** no ínicio da documentação para facilitar a análise:

6.1.3.1. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.;

6.1.3.2. - Em relação à qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de execução pela empresa de serviços semelhantes aos do objeto desta dispensa de licitação, a seguir:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA **Pavimentação**	**UNID**	**QUANTIDADES**	**QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
CAMADA CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE E/OU CONCRETO ASFÁLTICO COM BORRACHA	T	626,78	300,00
CAMADA DE MACADAME SECO	m³	821,59	400,00

OBS[1]: AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORAM ESTIPULADAS CONFORME ART. 18, IX, DA LEI Nº 14.133/2021, COM A INSERÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO ART. 67, §1º E 2º, ASSIM CONSIDERADOS OS SERVIÇOS QUE TENHAM VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU SUPERIOR A 4%

(QUATRO POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, SENDO EXIGIDO QUANTIDADE MÍNIMA DE ATÉ 50% DO TOTAL DO SERVIÇO.

OBS[2]: UM ATESTADO PODERÁ COMPROVAR MAIS DE UM TIPO DE SERVIÇO.

OBS[3]: AS CERTIDÕES OU ATESTADOS EXIGIDOS PODEM DEMONSTRAR CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, EM ATENÇÃO AO INCISO II DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ACÓRDÃO 298/2024-PLENÁRIO-TCU.

6.1.3.2.1 Para maior segurança da Administração e ampliar a competitividade, sem perder a capacidade técnica desejada por esta Secretaria, mantendo a qualidade para a execução de quantidades maiores que requerem mais conhecimentos técnicos, experiências e expertises em executar, evitando no futuro a paralisação e/ou rescisão contratual, optou-se em solicitar quantidades mínimas entre *aproximadamente* 30% e 50% do item previsto em projeto, sem limitação no número de atestados para comprovação das **QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

6.1.3.2.2 Em caso de **Empresas em Consórcio**, será admitido para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.1.3.3. Em relação à qualificação técnico-profissional, a empresa deverá possuir na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro Civil**, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, **por execução de serviços semelhantes ao objeto dessa dispensa de licitação**, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio cometente, do domicílio ou sede do participante;

c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

d) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo engenheiro civil que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços semelhantes solicitados na qualificação técnica da empresa.

6.1.3.3.1 Equipe Técnica Profissional - Nominata do pessoal técnico disponível para a execução dos serviços, conforme exigência constante no quadro a seguir, sendo que **TODOS** os profissionais devem comprovar algum dos vínculos descritos no item **6.1.3.3, não sendo permitida a acumulação de funções**:

Item	Formação / Especialidade	Quantidade Mínima
1	Engenheiro(a) Civil	1
2	Laboratorista	1
3	Topógrafo(a)	1

6.1.3.4. - Conforme art. 118 da Lei 14.133/2021: "O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço representá-lo na execução do contrato". A exigência acima descrita tem o intuito de garantir que o engenheiro responsável técnico pelo contrato, obra e serviço contratado tenha condições reais de atender as exigências técnicas decorrentes dos compromissos assumidos pela contratação na proporção da complexidade do objeto contratual. Há de se observar que a obra licitada apresenta valor expressivo, sendo este motivo já suficiente para justificar a necessidade da presença do engenheiro na obra, bem como da equipe técnica.

6.1.3.5. ANEXO V - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);
6.1.3.6. ANEXO VII – Declaração de Pleno Atendimento ao aviso e aos dispositivos legais.
6.1.3.7. ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;
6.1.3.8. ANEXO X – Declaração de Reapresentação de Plano de Trabalho;
6.1.3.9. ANEXO XI – Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade;
6.1.3.10. ANEXO XII – Declaração de Responsabilidade Ambiental;
6.1.3.11. ANEXO XV – Quadro de comprovação de Qualificação Técnica.

OBS[1]: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO PARTICIPANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

OBS[2]: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.

OBS[3]: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA *INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA* – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR.O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

7 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;

13.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta dispensa de licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

13.3 - A participante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/AF que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

13.4 - Será firmado com a empresa vencedora da presente dispensa de licitação, um *Contrato de empreitada,* conforme **ANEXO XVIII;**

13.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a participante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XVIII** deste aviso (*Contrato de empreitada*);

13.7 - Se a participante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra participante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8 - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

13.8.1 - O prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.
13.9 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.
13.10 - A participante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da dispensa de licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante sodispensa de licitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.11 – O valor máximo que a CONTRATANTE pretende pagar corresponde ao valor total do orçamento estimado pela Administração Pública. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto, não serão aceitas propostas com valor global superior ao orçamento estimado. Ademais, os preços unitários constantes da proposta deverão respeitar a incidência linear do percentual de desconto ofertado sobre todos os itens da planilha orçamentária. Dessa forma, nenhum preço unitário poderá ultrapassar os valores estimados pela Administração.
13.12 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado
13.12.1 – O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente
13.12.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 - A despesa decorrente desta dispensa de licitação correrá à conta do Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE: 53001;
14.2 - Subação: 014749 – Pavimentação de rodovias estaduais – obras e supervisão;
14.3 - Natureza da despesa: 44.90.51.82 – Obras de Infraestrutura;
14.4 - Fonte do recurso: 1.500.100.000.

9 - GARANTIA CONTRATUAL
15.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente dispensa de licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SIE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento), o recolhimento da importância a ser indicada para participante vencedora do certame.
15.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
15.3 - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.
15.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) em seguro-garantia;
c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do participante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
15.6 - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato.
15.6.1 - Para o participante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da dispensa de licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.
15.7 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE do **"*as built*"**, entregue em via documental e magnética.
15.7.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.
15.8 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
15.9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10 - ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS
16.1 - Na execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação deverão ser observados, as *Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações* vigentes na SIE e nos casos não contemplados por estas as das *Instruções Particulares* contidas no **ANEXO II** deste Aviso.

11 – MEDIÇÕES, ENTREGAS DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS
17.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da dispensa de licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
17.2 – A medição será mensal, tendo por base o orçamento proposto pela empresa e integrante do contrato. Esta medição será feita após apresentação do Relatório Mensal de Serviços realizados (RA), contendo, no mínimo:

I. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços.
II. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa, por atividade) e dos técnicos da SIE no acompanhamento dos serviços (bem como alterações na equipe, autorizadas pela fiscalização);
III. A quantificação e o orçamento dos recursos utilizados no período, de acordo com a planilha orçamentária do contrato;
IV. Programação para o próximo período; e
V. Correspondências expedidas e recebidas.

17.3 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.
17.4 - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;
17.5 - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

17.6 - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;
17.7 - A dinâmica descrita nos itens "17.2" à "17.4" podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);
17.8 - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um "produto acabado", não ensejarão pagamentos;

I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

17.9 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;
17.10 - A entrega dos serviços obedecerá o cronograma, bem como as regras relativas ao recebimento parcial e definitivo;
17.11 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
V. Certificado de Regularidade do FGTS;
VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
VII. Certidão Negativa Trabalhista.

17.12 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada no Banco do Brasil em moeda corrente do país.
17.13 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 18.9 serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
17.14 – Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato,o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
18.3 - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.
18.4 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato,um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração

específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.5 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.6 - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.7 - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.8 - A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

18.9 - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

18.10 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços executados deverão seguir aos itens 6 ao 9 do Termo de referência (**ANEXO II)**, bem como as especificações descritas no projeto (**ANEXO IV**) e nas instruções para apresentação do plano de garantia de qualidade prescrições comuns a todos os materiais.

13 – REAJUSTAMENTOS

19.1 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

19.2 - O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I_0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

14 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, comentendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024;

20.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;
II – multa: a) compensatória e b) de mora;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Aviso.

20.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do item 20.2.

20.2.3 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;
II – inexecução parcial de obrigação contratual.

20.2.4 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado**, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à dispensa de licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.2.5 - Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

20.2.6- A determinação dos valores referentes ao subitem 20.2.5 serão definidos pelo gestor do contrato com o auxilio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

20.2.7 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – dar causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.

20.2.7.1 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2

(dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

20.2.8 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

20.2.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas item 20.2.7, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.9.1 - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item anterior será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos

20.2.10 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração;

20.3 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma dispensa de licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante

20.4 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

20.5 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta dispensa de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.1.1 – As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 – O presente aviso e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a dispensa de licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.3.1 – Caso ocorram alterações neste aviso, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link "Licitações" e ainda, enviadas aos interessados registrados.
21.4 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste aviso, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
21.5 – A participação na dispensa de licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste aviso e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação.
21.6 - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SIE, **GARANTIA DA OBRA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.
21.7 - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Dispensa de licitação, devem:

I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.8 – A contratada fica obrigada a apresentar a relação contendo o nome de todos os sócios e demais informações exigidas pela Lei Estadual nº 17.983/2020.
21.9 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste aviso.

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – "on-line";
Anexo IV – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);
Anexo V – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais
Anexo VII – Equipamentos Mínimos;
Anexo VIII – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;
Anexo IX – Declaração de Reapresentação de Plano de Trabalho;
Anexo X – Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade;
Anexo XI – Declaração de Responsabilidade Ambiental;
Anexo XII – Modelo de Placas de Obra;
Anexo XIII – Custos Unitários de Serviços;
Anexo XIV – Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica;
Anexo XV – Carta Proposta da Licitante;
Anexo XVI – Declaração para Fruição dos benefícios da LC 123/06 – apenas para empresas ME/EPP;
Anexo XVII – Minuta de Contrato.

Florianópolis-SC, 04 de novembro de 2026.

Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens
ANEXO I - Especificações Técnicas Minimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0712	50297 001	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**	Por servico	1

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
1.1 – O prazo para a execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço dada pela **SIE**, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
1.1.1– A vigência contratual será de **09 (nove) meses** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
1.2 – A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
1.3 – Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade do SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.
1.4 – Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SIE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.
1.5 – A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Aviso, forem de grau igual ou superior ao daquele.
1.6 – Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS E REFÚGIOS NA RODOVIA SC-484, TRECHO CHAPECÓ – PAIAL.

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E PRAZO

O objeto deste termo de referência será a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para Execução das obras de Adequação, Obras Complementares e Pavimentação de Acessos e Refúgios na Rodovia SC-484, trecho Chapecó – Paial, incluindo serviços de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Serviços Adicionais, Obras Complementares e Conservação Rodoviária.
A obra em tela se trata de necessidade de cumprimento à sentença do processo Nº 5001551-15.2014.4.04.7202/SC, bem como possibilitar a finalização do trecho da SC 483 - Entr. SC 283 (P/ Chapecó) - Entr. Rua Maranhão (PAIAL) e atender a outras demandas solicitadas pela comunidade indígena da reserva Toldo Chimbangue.

1.1 Regime de Execução

O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.
A escolha do regime de preço unitário se deu pela característica do objeto, considerando que se trata de uma obra que, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como por exemplo um considerável volume de pavimentação e possíveis interferências, impedindo um adequado nível de precisão nos quantitativos totais da obra, podendo haver a necessidade de adequações em alguns serviços contratuais.

1.2 Prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 180 dias corridos (6 meses) a partir da publicação da Ordem de Serviços no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
A vigência contratual será de 09 (nove) meses contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

2) PROJETOS

O projeto para execução dos serviços de Adequação, Obras Complementares e Pavimentação de Acessos e Refúgios na Rodovia SC-484, trecho Chapecó – Paial, se encontra no Portal de Compras desta SIE juntamente com o Aviso.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS E PROJETOS

A execução dos serviços deve obedecer às Especificações de Serviços da SIE/SC, complementadas pelas Especificações do DNIT ou demais estados, e Especificações Particulares de Serviços, indicadas no Projeto Executivo, se for o caso. As Especificações de Serviços da SIE/SC estão disponibilizadas no site da Secretaria no endereço eletrônico https://www.sie.sc.gov.br/documentos-tecnicos.

As principais Especificações de Serviço a serem adotadas são as seguintes:
TERRAPLENAGEM
DER-SC-ES-T-01/92 - SERVIÇOS PRELIMINARES
DER-SC-ES-T-02/92 - CAMINHOS DE SERVIÇO
DER-SC-ES-T-03/92 - CORTES
DER-SC-ES-T-04/92 - EMPRÉSTIMOS
DER-SC-ES-T-05/92 - ATERROS
DER-SC-ES-T-06/92 - ESCAVAÇÃO DE SOLOS MOLES
DER-SC-ES-T-07/92 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PAVIMENTO:
DEINFRA-SC-ES-P-02/16 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente.
DEINFRA - SC-ES-P-04/16 – Pinturas Asfálticas.
DEINFRA - SC-ES-P-05/16 – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente.
DNIT ES 141/10 – Base de Brita Graduada Simples.
DRENAGEM:
DER-SC -SC-ES-D-01/92 – Sarjetas e Valetas.
DER-SC -SC-ES-D-02/92 – Meio-fio.
DER-SC -SC-ES-D-03/92 – Drenos Sub-horizontais e Profundos.
DER-SC -SC-ES-D-04/92 – Bueiros.
OBRAS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO):
DER-SC -SC-ES-OC-03/92.
Normas e Padrões de Desempenho – 1996.
Gestão da qualidade em obras rodoviárias - Norma DNIT 011_2004_PRO

4) LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Rodovia: SC-484;
Trecho: Chapecó - Paial
Extensão: Se trata da execução de acessos e refúgios em alguns trechos da RODOVIA SC-484 e ADEQUAÇÃO DE ACESSOS às margens da Rodovia.

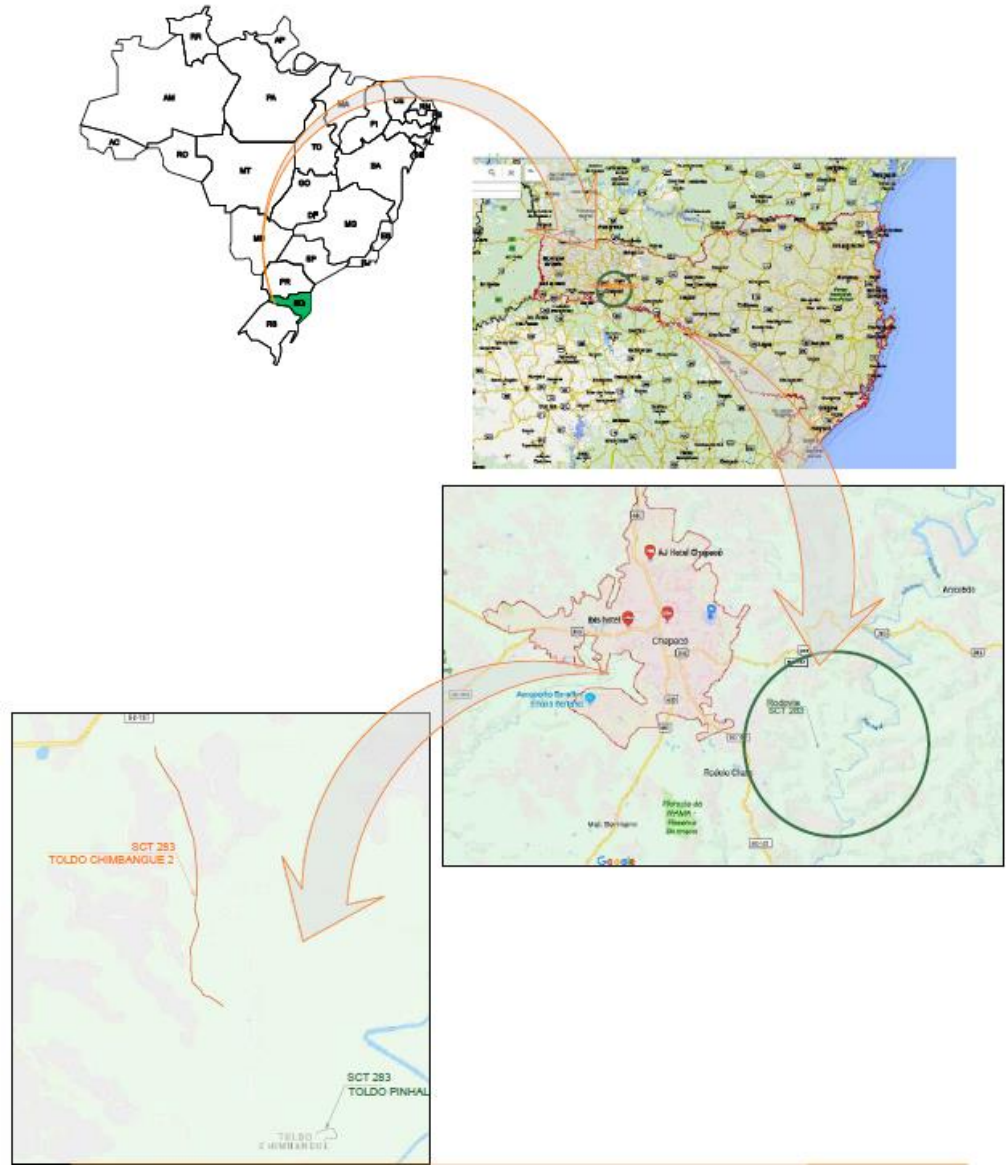


Figura 1 – Mapa de Localização.

5) DAS DEFINIÇÕES

5.1 Ordem de Serviço: é o instrumento emitido pelo contratante autorizando a contratada a executar os serviços, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização do objeto contratual.

5.2 Nota de Serviço: documento emitido pela Fiscalização, que consiste em instruções escritas, definindo e detalhando a implantação e pavimentação do objeto contratual ou parcela deste.

5.3 Plano de trabalho: documento emitido pela contratada, compatível com o cronograma de desembolso contido no Aviso, que informa o local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado, além de conter o memorial descritivo das atividades e os serviços a serem realizados, o cronograma de implantação e pavimentação e os principais profissionais e equipamentos envolvidos na realização dos serviços.

5.4 Livro de Registro de Ocorrências (Diário de Obras): tem por objetivo o registro por qualquer das partes, contratante ou contratada, dos fatos, observações e anotações pertinentes que, de forma direta ou indireta, tenham a ver com a implantação e pavimentação dos serviços.

5.5 Especificações de Serviços: normativas que se destinam a fixar condições exigíveis para a aceitação ou recebimento de matérias-primas, produtos ou serviços. Para Obras Rodoviárias seguir obrigatoriamente as ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS DA SIE, complementadas pelas ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO DNIT para implantação, restauração e pavimentação de rodovias.

5.6 Especificações Particulares de Serviços: referem-se à particularidade de um serviço, porém, deve ser sempre observado que as demais condições para materiais, misturas granulares e asfáltica, manejo ambiental, controle interno e externo de qualidade, critérios de aceitação e rejeição e critérios de medição e pagamento obedecem à pertinente Especificação de Serviço Rodoviário da SIE.

5.7 Controle tecnológico: controle interno de responsabilidade da contratada, que consiste na verificação dos materiais aplicados e serviços executados, para satisfazer as especificações ou normas técnicas correspondentes. Para atendimento ao controle tecnológico, durante o período contratual, a empresa manterá no canteiro da obra, um laboratório equipado com material e pessoal, para a utilização no controle dos serviços contratados de acordo com as normas e instruções da SIE e DNIT. A SIE reserva-se o direito de usar o laboratório da empreiteira acima referida para ensaios complementares de controle de serviços, com pessoal próprio. A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implicará na não aceitação deles.

5.8 Medição Provisória: cada Medição Provisória será, obrigatoriamente, acompanhada do resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização no laboratório da contratada, para quaisquer verificações que a SIE julgar necessárias. As medições serão elaboradas conforme Procedimentos para Medição e Pagamento para Obras Rodoviárias da SIE, no Sistema de Quantidades e Medição disponibilizado pela SIE.

5.9 Medição Final: como nas medições provisórias, a medição final deverá obrigatoriamente acompanhada do resumo de ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, das planilhas dos quantitativos e do RCA – Relatório de Controle Ambiental e Termo de Recebimento Provisório.

5.10 Levantamento Visual de Defeitos de responsabilidade da Equipe de Acompanhamento da SIE: consiste na elaboração de Levantamento Visual de Defeitos a ser encaminhado juntamente com a medição final.

5.11 Recebimento Provisório: ato de aprovação e aceitação condicional de serviços, formalizado através do termo de recebimento provisório emitido pela Fiscalização, após a comunicação formal pela contratada de que os serviços foram concluídos.

5.12 Recebimento Definitivo: a SIE, mediante Portaria, designará Engenheiro Fiscal da Obra. Igualmente será designada pelo Sr. Secretário da SIE a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra que será preferencialmente composta por um engenheiro da Diretoria de Operação, um engenheiro da Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura e um engenheiro da SIE.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Será exigida a permanência, na obra, de engenheiro civil, indicado pela empresa, o qual será o ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2 A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da SIE. A obra não poderá iniciar sem a presença da Equipe Técnica.

6.3 Deverá ser entregue na Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra) constando os principais itens relacionados no orçamento.

6.4 A obra quando em andamento por nenhum período poderá ficar sem a Equipe Técnica citada, bem como sem o laboratório, necessários à Implantação e Pavimentação dos serviços.

6.5 Os equipamentos relacionados conforme especificado neste aviso poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte da SIE. A SIE poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

6.6 A contratada se obriga a colocar, no canteiro da obra, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, na época prevista no Cronograma de Utilização de Equipamento, e sujeito à aprovação posterior da SIE.

6.7 O equipamento somente poderá ser retirado do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização da SIE e ou quando houver interrupção da Implantação e Pavimentação ou diminuição do ritmo.

6.8 A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto no plano de Implantação e Pavimentação.

6.9 Especial atenção deverá ser dada, quando for o caso, à instalação e funcionamento das instalações industriais (Britagem, Usina de Solos e Asfalto), na época prevista pelo Cronograma Físico e de Utilização de equipamento aprovado pela SIE, sob pena de aplicação de Multa prevista no Aviso, enquanto as instalações industriais não estiverem instaladas e em funcionamento.

6.10 Tendo em vista as características físicas (quantitativos) da obra, as proponentes poderão, se assim o desejarem, contratar com terceiros as instalações industriais referidas no subitem 5.9, sem que esta subcontratação esteja inserida no limite de 30% estabelecido no Item 13 deste Termo de Referência. Estas instalações industriais deverão estar à disposição da obra nas condições previstas no presente Aviso. Destacamos que as contratações sem reflexo no limite de subcontratações serão permitidas apenas para o fornecimento de insumos provenientes de instalações industriais de terceiros, referentes a:

a) Britagem;
b) Usina de Solos;
c) Usina de Asfalto.

6.11 Declaração de que entregará à Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Garantia do Controle de Qualidade de acordo com os termos especificados neste aviso.

6.12 Os concorrentes ficam cientes de que a SIE reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços.

6.13 responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito da SIE, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não Implantação e Pavimentação dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

6.13.1 A contratada deverá realizar o controle tecnológico dos serviços, de acordo com as exigências das normas técnicas pertinentes, registrando os resultados em relatório assinado pelo Responsável Técnico.

6.13.2 O controle tecnológico da obra, controle dos materiais e controle da execução do serviço é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar em seu laboratório, os ensaios e os controles de acordo com as especificações adotadas.

6.13.3 A liberação do serviço poderá ser feita com os resultados dos ensaios executados pelo laboratório da CONTRATADA e, caso tenha, SUPERVISORA, o qual estará sujeito à confirmação pela Fiscalização, que poderá exigir novo ensaio do laboratório da CONTRATADA, mesmo depois do trecho concluído, e conforme o resultado, poderá invalidar a liberação do serviço. Em caso de incorreção, a CONTRATADA deverá refazer o serviço.

6.14 A SIE reserva-se o direito de usar o laboratório da empreiteira acima referido para a Implantação e Pavimentação de ensaios complementares de controle de serviços, com pessoal próprio.

6.15 As liberações, pela Fiscalização, dos serviços executados não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo a mesma corrigir as falhas, às suas expensas. Os resultados do controle tecnológico (controle do material e controle da execução), referenciados a obra, trecho e estaqueamento, deverão ser apresentados à Fiscalização, avaliados e liberados.

6.16 A realização da medição final dos serviços constantes do contrato e a emissão do respectivo termo de recebimento provisório da obra ficarão condicionadas à apresentação e anexação ao processo do contrato do Dossiê de Controle de Qualidade, na sua versão final, onde deverão constar os seguintes itens primordialmente:

a) Apreciação sobre os métodos construtivos adotados na execução dos serviços;

b) Apreciação sobre os métodos e técnicas empregados no controle tecnológico da obra feito pela CONTRATADA;

c) Indicação da frequência de amostragem do laboratório;

d) Apresentação da análise estatística dos resultados tendo como base as normas para controle de qualidade da SIE, do DNIT ou ABNT;

e) Apresentação dos certificados de qualidade, quando couber, de todos os materiais empregados na obra que tenham sua produção ou fabricação fora da mesma, como no caso de cimento, aço, derivados de petróleo, tubos, elementos pré-fabricados, etc.

6.17 A SIE reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

6.18 São também obrigações da empresa contratada:

6.18.1 Garantir, durante a Implantação e Pavimentação das obras, a continuidade, a segurança do tráfego e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o trecho sob sua responsabilidade, bem como sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do tráfico. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas. A Contratada será responsável por colocar e manter sinalização adequada desde o início até a conclusão dos serviços, sendo exclusivamente responsável pela segurança dos operários e usuários da rodovia durante a execução dos trabalhos. Os serviços só poderão ser iniciados após a instalação de todos os elementos necessários para garantir a sinalização de segurança, conforme os requisitos do Manual de Sinalização de Obras e Emergência em Rodovias do DNIT e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII: Sinalização Temporária do CONTRAN (Resolução CONTRAN nº 690/2017).

Deverá ser providenciada sinalização provisória e/ou móvel, de forma a minimizar prejuízos à fluidez e garantir a segurança dos usuários da via, incluindo pedestres. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de falhas de segurança na obra.

6.18.2 Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo SIE, onde serão anotadas pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a SIE após medição final da obra.

6.18.3 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SIE.

6.18.4 Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, (2) duas placas de publicidade referentes à obra, de acordo com modelo constante nos anexos deste aviso.

6.18.5 Conservar o trecho executado sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

6.18.6 Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SIE, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

6.18.7 O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SIE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na dispensa de licitação ou os resultados desta.

6.18.8 A empreiteira deverá levar em conta, no seu plano de trabalho, que o tráfego da obra não poderá passar sobre a camada de pavimento já executada, ou seja, as camadas do pavimento deverão convergir, durante sua Implantação e Pavimentação, para o local da instalação de britagem (e das usinas) ou jazidas.

6.18.9 É dever da contratada garantir, durante a execução dos serviços, que seus funcionários estejam devidamente paramentados com os equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), necessários a execução dos serviços, conforme normas de Segurança do Trabalho em vigor. Todos os materiais e equipamentos necessários a atender a segurança dos funcionários e usuários da via, assim como a continuidade do tráfego durante a execução dos serviços, são de total responsabilidade da contratada.

6.18.10 Instalação para os funcionários, conforme as normas vigentes, no que diz respeito à higiene e a segurança do trabalho.

6.18.11 Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho; indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes dos serviços em execução.

6.18.12 Destinação correta de todos os resíduos das obras (solo, rocha, concreto, etc).

6.19 Os quantitativos dos serviços de Administração local serão medidos proporcionais aos valores faturados mensalmente na execução dos serviços à preços iniciais, conforme o Acordão Nº 2.622/2013, TCU.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da presente contratação observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEA nº 14/2025, sendo adotado modelo de gestão contratual com designação formal de gestor do contrato e de fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços, controle de prazos, medições, pagamentos e registro das ocorrências contratuais.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, e cada parte responderá, no que lhe competir, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 PLANO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços constantes das etapas construtivas foram devidamente detalhados em projeto e são apresentados, de forma sequencial, para que a empresa possa elaborar seu plano de execução dos serviços e cronograma.

9 ESQUEMA OPERACIONAL

A empresa deverá elaborar seu plano de execução conforme orientações contidas no do Relatório do Projeto Executivo onde constam informações para elaboração do plano de execução da obra. A sinalização provisória deverá estar prevista em seu esquema operacional, permitindo ao usuário da via a identificação das intervenções de obra em distância segura para frenagem e diminuição de velocidade no ponto de cruzamento com as intervenções. Esta sinalização deve ser efetivada pela empreiteira, conforme previsto no projeto, respeitando o Manual de Sinalização de Obras e Emergências da SIE e ou DNIT.

10 CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro de obras deverá ser implantado conforme plano de execução e orientações contidas no projeto.

11 GARANTIA DA OBRA

A participante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente dispensa de licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

12 ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

12.1 Valor Estimado

O valor estimado para a contratação, conforme orçamento referencial elaborado é de R$ 2.553.276,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

12.2 Reajustamento

Os reajustes de preços contratuais serão calculados de acordo coma variação dos valores dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Contrato, de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, conforme o item a reajustar.
O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

R – Reajustamento procurado;
V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;
I – Índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturada
I_0 - Índice do mês referente à data base do orçamento.

12.3 BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

Na elaboração da planilha o orçamentista utilizou dois BDIs: 25,37% para serviços que tiveram seus custos definidos por composições referenciais, e 15,00% para itens para fornecimento de materiais betuminosos. Os demonstrativos deverão constar no instrumento convocatório.

13 SUBCONTRATAÇÃO

Quanto à possibilidade de subcontratação dos serviços, será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de consórcios para o procedimento licitatório, tendo em vista que o objeto consiste em obra de pequeno porte, com prazo de execução reduzido (180 dias) e escopo técnico claramente definido, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas para sua adequada execução.
Ademais, a vedação à formação de consórcios visa garantir maior celeridade na contratação e na execução dos serviços, especialmente considerando que a obra decorre do cumprimento de decisão judicial e do atendimento a demandas da comunidade indígena local, não se justificando a adoção de arranjos mais complexos que possam dificultar a gestão contratual e retardar a entrega do objeto.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

15.1 Conforme item 6 do Aviso.

15.2 Justificativa para as exigências de qualificação técnica, conforme art.18, IX, da Lei nº14.133/2021 e do art.23, §3º, do Decreto nº358/2023.

Para maior segurança da Administração e ampliar a competitividade, sem perder a capacidade técnica desejada por esta Secretaria, mantendo a qualidade para a execução de quantidades maiores que

requerem mais conhecimentos técnicos, experiências e expertises em executar, evitando no futuro a paralisação e/ou rescisão contratual, optou-se em solicitar quantidades mínimas de aproximadamente 50% do item previsto em projeto, sem limitação no número de atestados para comprovação das QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A exigência da qualificação técnica é proporcional à dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, pois a técnica e modo de execução dos serviços variam de acordo com estes parâmetros, impactando diretamente nas características finais da rodovia, sua durabilidade e segurança. O objetivo é garantir que a vencedora do certame detenha experiência e condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, além da capacidade técnica, garantindo assim a qualidade almejada.

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Conforme o regime de execução estabelecido, as medições de serviços e materiais serão realizadas em unidades de serviço, proporcionais à quantidade efetivamente executada. Qualquer medição de serviço ocorrerá somente após sua conclusão integral, mediante verificação da qualidade e da conformidade dos produtos com as normas técnicas aplicáveis, sob avaliação e aprovação da fiscalização da SIE.

16.2 Os quantitativos dos serviços de Administração Local, em medição, serão feitos de forma diretamente proporcional ao serviço executado, sem a necessidade de o fiscal abrir a composição do item, desde que a contratada atenda às exigências do orçamento base e aviso, conforme sodispensa de licitação do fiscal. Caso a contratada não atenda às solicitações feitas pela fiscalização (dentro do que prevê o aviso), o item não será pago até a regularização da situação em relação às respectivas exigências.

16.3 Os Procedimentos para Medição e Pagamento para Obras Rodoviárias da SIE pode ser encontrado em https://share.google/tMfkEFyGwupBGiBRN.

17 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Conforme item 6 do Aviso.

18 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Deverá ser apresentado Cronograma de desembolso com base no modelo anexo, parte integrante deste aviso.

19 JUSTIFICATIVAS

19.1 Justificativa da quantidade estimada para a contratação (Acórdão2459/2021- PlenárioTCU).

Os quantitativos da obra em tela foram estimados com base no projeto executivo da obra, o qual apresenta detalhadamente:
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes;
- Projeto de Pavimentação;

- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Obras Complementares;

Assim, estando o projeto aprovado, e cientes de que este atende às necessidades desta Secretaria, justifica-se através do projeto executivo, plantas e memórias de cálculo nele presentes, os quantitativos estimados para a contratação.

19.2 Justificativa característica do objeto

Não se considera este objeto um serviço comum de engenharia, pois se trata de uma obra não objetivamente padronizável, com considerável heterogeneidade e complexidade, envolvendo serviços especiais de engenharia que vão além das especificações técnicas, afastando a natureza de serviço comum do objeto a ser licitado. A obra em tela envolve uma diversidade de serviços, tais como restauração e pavimentação, exigindo experiência, equipamentos e métodos construtivos específicos e diversos, não se enquadrando como serviço comum de engenharia.

19.3 Elementos constante do Art. 45 da Lei nº14.133/2021

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Diante disso, na execução obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

19.4 Prazo de Execução

O prazo de execução foi determinado com base em diversos fatores. A extensão e tamanho da obra, bem como a área a ser pavimentada, são determinantes para cálculo do tempo necessário. Foram considerados também os elementos técnicos como drenagem, pavimentação, ponderando sua complexidade e ordem de execução. Todos os fatores considerados, tendo em consideração a implementação das etapas, desde a mobilização e preparação do terreno até a finalização da pavimentação e sinalização, foi possível estimar um tempo de 6 meses para a conclusão da obra.

19.5 Fundamentação da Contratação

A presente contratação encontra-se fundamentada nos **Estudos Técnicos Preliminares – ETP**, elaborados no âmbito do **Processo SGPe nº 39003/2022**, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 29 do Decreto Estadual nº 47/2023, os quais subsidiaram a definição do objeto e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O ETP atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a identificação da necessidade da contratação, a descrição da solução técnica adotada, as estimativas de quantitativos e de valor, bem como os resultados pretendidos, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência.

19.6 Percentual relativo a Materiais e Mão de Obra

A SIE não possui ferramenta de orçamento que viabilize o levantamento dos percentuais de mão de obra e materiais conforme exigido nos termos do §4° do art. 35 do Decreto estadual n° 358/2023, segundo o qual "no contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia contratado, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e mão de obra."

Sendo assim, justifica-se a impossibilidade de atendimento à exigência, uma vez que o levantamento manual dos percentuais é uma atividade extremamente morosa, imprecisa e inviável sem o uso de ferramentas computacionais especificas diante da demanda de contratos desta gerência.

Ademais, tal exigência não traria aplicações práticas na gestão contratual, uma vez que os contratos de obras de infraestrutura da SIE são compostos por serviços diversos e cujas medições mensais não são realizadas uniformemente em todos os serviços.

Para alcançar a precisão de dados exigida no Decreto Estadual n° 358/2023, seria necessário informação sobre o percentual de mão de obra e material (além de equipamentos e serviços terceiros) dentro dos serviços executados mês a mês, sendo que não dispomos desses dados de forma global, como já esclarecido.

Também não representaria o percentual final medido do contrato, uma vez que os orçamentos referenciais apresentam preços referenciais, diferentes dos preços das propostas e contratos, e cujos quantitativos iniciais em contratações com regime de execução por empreitada por preço unitário não são comumente coincidentes com os quantitativos medidos nos finais das obras, justamente por serem usados em contratações cujos quantitativos não possuem uma precisão adequada para uma contratação por empreitada por preço global, como o caso em tela.

Assim, qualquer previsão em contrato acaba gerando distorções do percentual global de mão de obra e materiais em relação aos percentuais mensais constantes nas notas fiscais para apuração das bases de cálculo para retenções à Previdência Social.

ANEXO III
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

ORÇAMENTO

CRONOGRAMA

PROJETOS

PLANILHA DE PREENCHIMENTO

(em anexo)

ANEXO IV
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO V
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

DESPESAS INDIRETAS			% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	0,00%	Variável - f (CD)	0,00	0,00
Despesas financeiras	CF do (PV-Lucro Operacional)		0,00	0,00
Seguros e Garantias Contratuais	0,00% do PV		0,00	0,00
Riscos	0,0%	sobre PV	0,00	0,00
		Sub-total	**0,00**	**0,00**
BENE ÍCIOS			**% sobre PV**	**% sobre CD**
Lucro	0,00%	Variável - f (CD)	0,00	0,00
		Sub-total	**0,00**	**0,00**
TRIB JTOS			**% sobre PV**	**% sobre CD**
PIS	0,00%	de PV	0,00	0,00
COFINS	0,00%	de PV	0,00	0,00
ISSQN	0,00%	de PV	0,00	0,00
		Sub-total	**0,00**	**0,00**
BDI COM IMPOSTOS			**0,00**	**0,00**
Custo Direto - CD			0,00	
			0,00	
TOTAL - BDI (%)			**0,00**	**0,00**

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto
SELIC (mês/ano) 0,00 % a.a.
CF = ((1+SELIC)1/12 -1) X 100 0,00

Obs.: O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência da obra, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo

_____,_____dede 20__

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO VI
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO AVISO E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Dispensa de licitação referente a CONCORRÊNCIA - Aviso N.º 144/2026 , que a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, atende plenamente aos requisitos do Aviso, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto. Ratifica que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal n° 10.098/2000, Decreto Federal n° 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.333/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

DECLARA que, como um dos pré-requisitos para a contratação, efetuará o pagamento a título de **GARANTIA CONTRATUAL** de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem prejuízo da **GARANTIA ADICIONAL**, se houver, do participante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme Art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/2021;

DECLARA, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da CF/88).

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente

ANEXO VII
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Nº	Descrição	N° mínimo de Equipamentos
1	Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10 kW	1
2	Bomba de alta pressão para hidrojateamento com capacidade de 18 MPa - 5,20 kW	1
3	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW	1
4	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW	1
5	Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 kW	1
6	Caminhão basculante para rocha com capacidade de 12 m³ - 210 kW	1
7	Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW	1
8	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1
9	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1
10	Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t e carroceria de 7 t - 136 kW	1
11	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1
12	Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1
13	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1
14	Carregadeira de pneus para rocha com capacidade de 2,50 m³ - 105 kW	1
15	Compactador manual com soquete vibratório - 4,10 kW	1
16	Distribuidor de agregados sobre pneus autopropelido - 130 kW	1
17	Furadeira de impacto de 12,5 mm - 0,80 kW	1
18	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1
19	Martelete perfurador/rompedor a ar comprimido de 25 kg para rocha com capacidade de 2.040 gpm	1
20	Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,50 kW	1
21	Motoniveladora - 93 kW	1
22	Perfuratriz sobre esteiras - 145 kW	1
23	Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW	1
24	Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte de 0,20 a 0,30 m² - 58 kW	1
25	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1
26	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1
27	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	1
28	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1
29	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1
30	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	1
31	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	1
32	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 97 kW	1

Nota:
1) As potências e/ou capacidades indicadas referem-se às minhas exigidas, admitindo-se, portanto variações para maior.
2) Quantidade minima de equipamento necessário para execução (próprio, leasing, alugado ou adquirir).

ANEXO VIII

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

MÍNIMOS PARA AS OBRAS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS E REFÚGIOS NA RODOVIA SC-484, TRECHO CHAPECÓ – PAIAL**	AVISO N.º 144/2026
RAZÃO SOCIAL:	

Declaro para os devidos fins e efeitos, e sob as penas da lei, que os equipamentos mínimos conforme constante do ANEXO X, estarão disponíveis para as obras objeto deste Aviso.

OBS: Os equipamentos poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte da SIE. A SIE poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

E, por ser verdade, firmo a presente.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO IX

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

DECLARAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

(Empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que entregará à Diretoria de Obras de Transportes e composições dos custos unitários dos serviços em meio digital de acordo coma proposta apresentada, até quinze (15) dias corridos após a assinatura do contrato, novo Plano de Trabalho, se necessário, com as adequações e ajustes solicitados por aquela Diretoria.

_____,____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO X

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE GARANTIA DO CONTROLE DE QUALIDADE

(Empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que entregará à Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE , o Plano de Garantia do Controle de Qualidade. O Plano contemplará, no mínimo, o previsto nas "Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias da SIE ", no documento intitulado "Recomendações Gerais Para Fiscalização de Obras Rodoviárias da SIE", em "Procedimentos para: Limites Máximos de Deflexão e Máxima Densificação de Brita Graduada"* e nas "Instruções para a Apresentação do Plano de Garantia de Qualidade" apresentadas no Aviso (ver páginas seguintes).

Declara, outrossim, que a empresa está ciente que o controle de qualidade dos trabalhos respeitantes às empreitadas é da responsabilidade da Contratada e que o controle realizado pela SIE não isentará a Contratada das responsabilidades de deficiências e anomalias de construção que lhe sejam imputáveis.

_____,____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

1. INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GARANTIA DE QUALIDADE PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

Todos os materiais a empregar devem obedecer a:

a) Sendo nacionais, às normas e especificações brasileiras, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações da SIE ;

b) Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, desde que não existam normas nacionais aplicáveis.

Os materiais pré-fabricados de concreto, metálicos, PVC ou outros devem ser acompanhados, quando da sua entrada no canteiro da obra, de certificados de origem e qualidade de fabricação, passados pelo fabricante, comprovantes do atendimento às especificações da SIE. Estes materiais além das normas e regulamentos nacionais e estrangeiros já referidos, devem cumprir as especificações próprias do fabricante.

As dimensões e os materiais constituintes deverão ainda apresentar as características descriminadas nas especificações da SIE ou estabelecidas no projeto final de engenharia.

Todos os agregados a serem utilizados no CAUQ deverão ser estocados ao abrigo das intempéries, sob telheiros ou lonas, de modo a ser evitado o excesso de umidade nos mesmos. Em caso contrário, a Fiscalização poderá exigir a pré- secagem dos agregados, sob inteira responsabilidade da Contratada.

2 PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS

O Adjudicatário deverá dispor de balança, própria ou locada, em local aprovado pela Fiscalização, para pesagem dos veículos transportadores de materiais e da massa asfáltica. A balança deverá possuir Certificado de aferição em vigor, expedido por organismo legalmente habilitado para tal fim, podendo ser exigida nova aferição pelo Contratante, se este julgar necessário.

A usina de CAUQ deverá possuir um silo de dosagem para cada agregado constituinte da mistura, não sendo admitida a mistura de quaisquer materiais antes de lançados na dosadora. Durante a operação, deverá a contratada verificar que os silos sejam abastecidos de tal forma que não ocorra a mistura dos agregados no momento da alimentação.

Para utilização de usina volumétrica e/ou tipo “drum-mixer”, a Contratada deverá atender às seguintes exigências adicionais:

- A secagem dos agregados deverá ser no sistema de contra-fluxo, evitando-se a ação das chamas do queimador sobre o asfalto;

- Cada silo deverá possuir balança para dosagem individual dos agregados de modo a permitir a imediata e automática correção da dosagem dos materiais a partir da variação de qualquer deles, inclusive o asfalto. Deverá haver dispositivo que interrompa a produção caso haja variação brusca na dosagem de qualquer material;
- A recuperação de finos deverá ser por via seca, através de filtro de manga;
- A usina não poderá ser de capacidade inferior à estipulada no caso de uma gravimétrica.
- O uso do "filler" mineral é obrigatório em todas as composições de misturas betuminosas densas

3 PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO AO PESSOAL DE LABORATÓRIO

Considerando a pretensão da SIE que as empreiteiras passem, elas próprias, a realizar o controle de qualidade dos materiais e dos trabalhos executados, neste plano de garantia de controle de qualidade torna-se necessário que o pessoal a utilizar na escolha dos locais dos ensaios e na sua elaboração, sejam laboratoristas credenciados com uma considerável experiência em trabalhos rodoviários, supervisionados por técnicos com larga experiência deste tipo de controle.

4 TIPOS DOS ENSAIOS A REALIZAR

Devem ser realizados todos os ensaios previstos nas Especificações Gerais da SIE , referente a cada serviço realizado, essencialmente no que se refere a:

- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Obras de Arte Correntes;
- Sinalização.

Os ensaios devem ser realizados segundo os Métodos de Ensaios da SIE e, na falta destes, devem ser utilizados os métodos de ensaios do DNIT ou outros determinados pela fiscalização.

Na apresentação do traço da camada betuminosa ao Laboratório Central da SIE, elaborado pela empreiteira, deverão ser incluídos os dados complementares seguintes:

- Resistência à tração por compressão diametral a 25 ºC – DNIT-ME 138/94;

- Módulo de resiliência – DNIT-ME 133/94;
- Concentração crítica do sistema finos-betume;
- DUJ - Danos causados pela umidade induzida;
- Ensaio de Recuperação elástica pelo dutchilometro;
- Viscosidade BROKFIELD (Asfaltos Modificados) ou Viscosidade SAYBOLT FUROL (Asfalto Convencional).

Se existir casos de aproveitamento de materiais em reciclagens com adição de materiais, sejam eles agregados, betuminosos ou cimentos hidráulicos, deverão ser realizadas pistas experimentais curtas (100 a 200 metros) para que se teste, de alguma forma a ser definida, em comum acordo pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, a fresadora, o “mixer” e o material resultante das misturas.

5 EQUIPAMENTO LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS

A Contratada manterá no canteiro da obra um laboratório equipado com material suficiente para que possam ser realizados ensaios de controle da execução dos serviços durante todo o tempo que perdurarem as Obras. Os ensaios serão procedidos em conformidade com as Especificações vigentes no SIE e serão realizados sob a orientação de pessoal técnico do próprio SIE e/ou de pessoal credenciado pelo mesmo para tal finalidade.

Estes equipamentos poderão ser também utilizado pela Fiscalização, sempre que esta o desejar. Os equipamentos de laboratório serão os constantes das obrigações contratuais da empreiteira.

6 FREQUÊNCIA DE ENSAIOS

A Contratada obriga-se a satisfazer as freqüências mínimas de ensaios indicadas nas Especificações Gerais da SIE , as quais, naturalmente, deverão ser ajustadas sempre que condições de heterogeneidade ou suspeição o determinem. Para além destes ensaios, a Fiscalização poderá tomar amostras e mandar proceder, por conta da Contratada, as análises, ensaios e provas em laboratórios certificados à sua escolha e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se são mantidas as características do material.

No início de cada semana serão entregues à fiscalização os boletins dos ensaios realizados na semana anterior. Os boletins de ensaio a utilizar respeitarão a forma em uso no SIE . Os ensaios deverão ser anotados individualmente contemplando, em cada camada da terraplenagem ou pavimento, todos os valores individuais obtidos. Por exemplo, de cada camada do corpo de aterros devem ser anotados todos os valores individuais de ensaios identificando o número da camada e profundidade referenciadas ao estaqueamento da

obra. Com periodicidade semanal deverão ser apresentados relatórios em forma de planilha eletrônica (impressos e em disquete/cd) em modelo fornecido pelo SIE .

Os ensaios serão sempre referenciados aos perfis transversais do projeto, normalmente de 20 em 20 metros.

Nas obras de benfeitorias e em zonas de alargamento deve-se duplicar a freqüência dos ensaios definida neste item.

A Contratada deverá apresentar, para cada fornecimento, um certificado do fabricante em que sejam indicados a data e resultados de ensaios de controle de fabricação.

7 PRESCRIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

No Plano de Garantia de Controle de Qualidade serão consideradas todas as Especificações da SIE para a exploração de pedreiras.

8 ESTUDO PARA A CARACTERIZAÇÃO FINAL DO PAVIMENTO

Caracterização estrutural do pavimento com base em ensaios de carga:

Os ensaios de carga deverão ser efetuados de acordo com o documento “Procedimentos Para: Limites Máximos de Deflexão e Máxima Densificação de Brita Graduada”.

ANEXO XI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Aviso (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 6.660/2008, Lei Estadual 14.675/2009, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34.

a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal n° 9.605/1998 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Art. 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
b) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Aviso, cujas ações serão criteriosamente executadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
c) Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais a SIE;
d) Assumimos o compromisso de por à disposição da obra, durante o seu andamento um profissional habilitado e capacitado em área ambiental, com registro em conselho e ART, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa, capaz de obter e manter o gerenciamento de todas as licenças ambientais necessárias ao pleno andamento das obras;
e) Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, AuA e AuC) da rodovia, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao SIE;
f) Responsabilizamos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, LAO, AuA, AuC), das alterações no projeto ocorridas em função de sodispensa de licitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente aviso;
g) Responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO das jazidas, instalações de britagem, usinas e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Dispensa de licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, DPU, etc.), quando necessários;
h) Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações de corte de vegetação, incluindo taxas, honorários de profissionais habilitados para a elaboração do levantamento, acompanhamento da execução do corte, preparação de documentos, relatórios e projetos;
i) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Plano de Trabalho, acompanhadas pela Consultora e autorizadas pela Fiscalização da SIE;
j) Assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
k) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade ambiental da obra;
l) Assumimos, sem repasse para o SIE, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;

m) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no § 3º do Art. 21° do Decreto Federal n° 99.274/1990;

n) Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega ao SIE do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO da obra, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais;

o) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental – RCA;

p) Tomamos conhecimento que o pagamento da última medição, somente será realizado após a entrega ao SIE do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pela ASMAM.

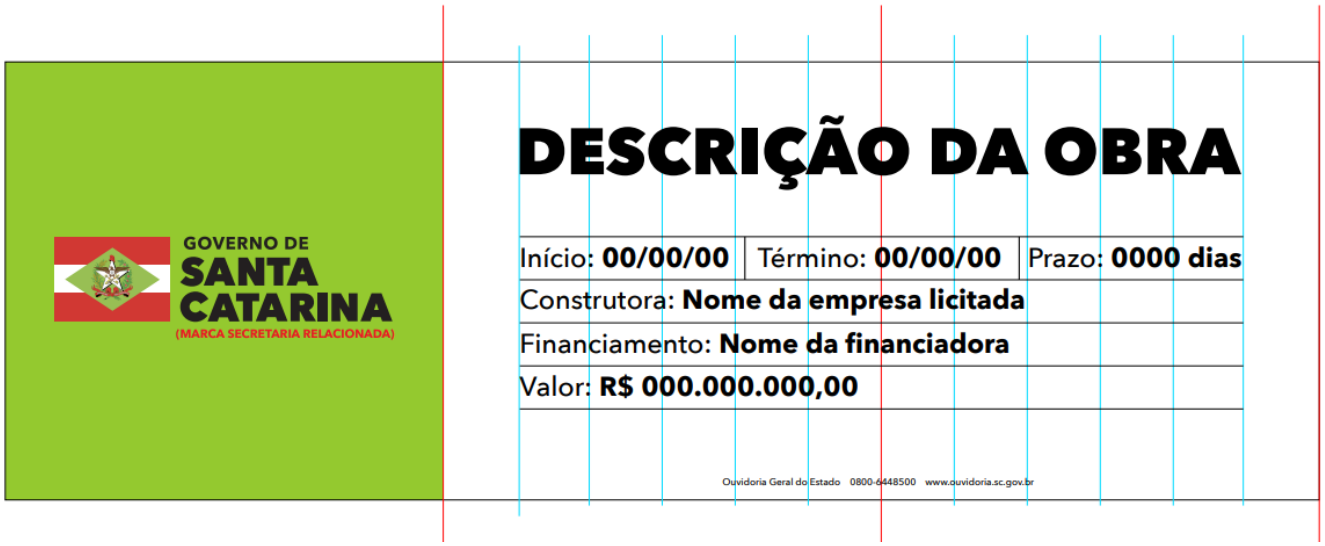
_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XII
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

MODELO DE PLACA

Modelo na proporção 3x1 módulos texto em tipos da fámilia avenir centralizado nos dois módulos da direita no valor de 1/5 de módulo



ANEXO XIII
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

AVISO N.º 144/2026						
CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS						
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS E REFÚGIOS NA RODOVIA SC-484, TRECHO CHAPECÓ – PAIAL**						
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS:					UNIDADE:	
(A) EQUIPAMENTO	COND. TRAB.	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO PROD. IMPROD.	CUSTO OPERACION. PROD. IMPROD.	CUSTO HORARIO
					(A) TOTAL	
(B) MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			CÓDIGO	K QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
					(B) TOTAL	
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:				CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A) + (B)		
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)]/(C)=(D)						
(E) MATERIAIS			CÓDIGO	UNIDA- DE CUSTOS	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
					(E) TOTAL	
(F) TRANSPORTE			CÓDIGO	DMT CUSTOS	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
					(F)TOTAL	
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)						
BONIFICAÇÃO						
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						
OBSERVAÇÕES:						

OBS: A empresa deve declarar que não haverá alterações na estrutura e nos quantitativos das composições sem a anuência da SIE e, caso seja verificado alguma alteração por parte do fiscal, a empresa responsabilizar-se-á pela retificação, sem prejuízo das sanções cabíveis

ANEXO XIV
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA									
INFORMAÇÕES DO EDITAL			INFORMAÇÕES DA EMPRESA						
SERVIÇOS DE MAIOR RELEVANCIA TÉCNICA	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA	Empresa:						
			ATESTADOS	OBRA/ CONTRATO	UNID.	QUANT.	Nº ATESTADO	PÁGINA	
CAMADA CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE E/OU CONCRETO ASFÁLTICO COM BORRACHA	T	300							
			1						
			2						
			3						
			4						
CAMADA DE MACADAME SECO	m³	400							
			1						
			2						
			3						
			4						

ANEXO XV
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026

CARTA PROPOSTA DA PARTICIPANTE

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Aviso e dos anexos que o integram, para a execução do mencionado serviço (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir os serviços previstos no mencionado Aviso, pelo **DESCONTO PERCENTUAL (%) de xxx**

Outrossim, declaramos que:

a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;

b) aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso e seus anexos;

c) os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado no Aviso;

d) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contados da data final prevista para sua entrega. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Aviso.

_____de_____de 2024.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XVI
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 144/2026
(somente para micro/epp empresas)

DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, atende, para fins exclusivos de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração não substitui nem se confunde com demonstrações contábeis de receita bruta, e que eventual falsidade ensejará a perda do benefício e a aplicação das sanções legais cabíveis.

_____,____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XVII

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 0144/2026

MINUTA DE CONTRATO

CT.___/2026

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O Estado de Santa Catarina, mediante a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 986.xxx.xxx-87, e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.

2.LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), sala da Consultoria Jurídica, 10º andar, Edifício das Diretorias, Florianópolis – Santa Catarina.

3.SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida na _____.

4.FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que homologou o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA - AVISO n.º ___/2026**, conforme ratificado no processo SIE n.º 39003/2022, de 17/10/2022, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB[1] e a proposta vencedora ao Aviso, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

[1] Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a ***"EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS E REFÚGIOS NA RODOVIA SC-484, TRECHO CHAPECÓ –PAIAL",*** nas condições previstas no Termo de Referência e na DISPENSA ELETRÔNICA n.º ___/2026 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta aprovada para os serviços indicados no presente processo, bem como de conformidade com a DISPENSA ELETRÔNICA e a Proposta que apresentou e teve aceita nos autos, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da DISPENSA ELETRÔNICA e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE e pela ABNT.

3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo protocolado sob o n.º SIE n.º 39003/2022, de 17/10/2022, que é parte integrante deste Contrato.

4.FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, tecnicamente justificado no item 1.1. do Anexo II do Aviso. A execução dos serviços observará as Normas, Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na SIE, ABNT, e quando couber, outras pertinentes aos serviços, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

A SIE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços apresentados na Proposta Comercial, ficando expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da dispensa de dispensa de licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

Os critérios e periodicidade das medições obedecerão ao disposto no item 15 do Anexo I do Aviso.

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e

assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá, quando couber:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e, quando couber, no DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

Os pagamentos dos serviços e/ou matérias serão efetuados até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços ou da aprovação da medição correspondente, conforme cronograma físico-financeiro, e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto n.º 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto n.º 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei n.º 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra ou serviço perante o INSS;

2) junto com a última fatura da obra ou serviço, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra ou serviço junto ao CREA.

As medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um "produto acabado", não ensejarão pagamentos:

I) não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;

II) compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), quando couber.

No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

Sempre que solicitado pela SIE, a Contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda

(IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias", calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V . \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
I_0 = Índice de preço do mês da data base do orçamento;
I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e
V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**.

A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.

2. DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contado a partir da pertinente Ordem de Serviço.

O prazo de execução foi determinado com base em diversos fatores. A extensão e tamanho da obra, bem como a área a ser pavimentada, são determinantes para cálculo do tempo necessário. Foram considerados também os elementos técnicos como drenagem, pavimentação, ponderando sua complexidade e ordem de execução. Todos os fatores considerados, tendo em consideração a implementação das etapas, desde a mobilização e preparação do terreno até a finalização da pavimentação e sinalização, foi possível estimar um tempo de 6 meses para a conclusão da obra.

3. DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será de **09 (nove) meses**, contado a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O prazo contratual para conclusão dos serviços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei n.º 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.

A SIE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA QUINTA
PERCENTUAL DE DESCONTO, VALOR E DOTAÇÃO

1. PERCENTUAL DE DESCONTO:

O percentual de desconto deste Contrato é de **____% (_____)** relativo ao orçamento referencial.

2. VALOR:

O valor deste Contrato é de **R$ _____.**

A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo a materiais correspondente a ___% e o percentual de mão de obra equivalente a ___%.

3. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta da do Orçamento do SIE, na Subação: 014749; Natureza da Despesa: 44.90.51.82 – Obras de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES E SANÇÕES

As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.

Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória; e

b) de mora;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Aviso.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea a) do inciso II do item anterior.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. descumprimento de pequena relevância;

b. inexecução parcial de obrigação contratual.

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

1. de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a dispensa de dispensa de licitação ou a execução do contrato;

4.2. fraude à dispensa de dispensa de licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de dispensa de licitação;

4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de dispensa de licitação sem motivo justificado;

4.8. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

4.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.10. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II) dar causa à inexecução total do contrato;

III) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de dispensa de licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I), III), IV) e V) será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II) será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI) será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos incisos I) ao VI), pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

A. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de dispensa de licitação ou a execução do contrato;

B. fraudar a dispensa de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

C. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

D. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

E. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 2013.

Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item A será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens B, C e E será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item D será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma dispensa de licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

CLÁUSULA SÉTIMA
EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) a CONTRATADA não promova o ressarcimento à SIE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

c) a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, salvo o disposto na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;

d) quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira,

total ou parcialmente, o objeto do contrato;

e) quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

f) quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

g) quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 37, da Nova Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da SIE, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. No caso de alteração do valor do contrato, incluindo a garantia adicional, se houver, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;

b) em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou

c) em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

A garantia contratual somente será levantada 30 (trinta) dias, na mesma modalidade em que foi efetuada e acompanhada da guia original emitida pela SIE, após a expedição do Termo de Recebimento dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

Cabe ressaltar que qualquer alteração do contrato é de conhecimento da empresa, cabendo somente a esta administrar, quantificar e manter a garantia contratual em dia no percentual e disposições contratadas.

No caso de extinção contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pela SIE, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO[2]

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

I. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada na DISPENSA ELETRÔNICA n.º ____/2026, nas especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Contrato.

Todas as peças componentes dos trabalhos executados pela CONTRATADA, inclusive originais, serão de propriedade da SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.

[2] Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020.

A CONTRATADA obriga-se executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no aviso e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Deverá ser entregue na Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra) constando os principais itens relacionados no orçamento.

Garantir, durante a Implantação e Pavimentação das obras, a continuidade, a segurança do tráfego e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o trecho sob sua responsabilidade, bem como sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do tráfico. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme modelo especificado no aviso.

Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo SIE, onde serão anotadas pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a SIE após medição final da obra.

Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SIE.

Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, (2) duas placas de publicidade referentes à obra, de acordo com modelo constante nos anexos deste aviso, devendo estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.

Conservar o trecho executado sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SIE, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SIE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na dispensa de licitação ou os resultados desta.

A empreiteira deverá levar em conta, no seu plano de trabalho, que o tráfego da obra não poderá passar sobre a camada de pavimento já executada, ou seja, as camadas do pavimento deverão convergir, durante sua Implantação e Pavimentação, para o local da instalação de britagem (e das usinas) ou jazidas.

Os quantitativos dos serviços de Administração local serão medidos proporcionais aos valores faturados mensalmente na execução dos serviços à preços iniciais, conforme o Acordão n.º 2.622/2013, TCU.

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

2. São obrigações da SIE:

Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na dispensa de licitação e no Contrato.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato.

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de dispensa de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais

pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Reserva-se o direito à SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RECEBIMENTO SERVIÇO

O recebimento do serviço se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, Inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021;

b) definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea "b", será lavrado até 15 (quinze) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações da SIE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e/ou serviços executados. Para tanto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

I. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

1) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2) o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3) o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SIE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a SIE e quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS

I. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os seus

procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados. Compromete-se, ainda, a cumprir, em todo momento, as normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa colocar a SIE em situação de violação dessas normas.

II. A CONTRATADA declara que designou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD, cujos dados de contato estão disponíveis em sua página eletrônica. Compromete-se, ainda, a manter a SIE informada sobre qualquer alteração nesses dados, independentemente de sua atualização no referido site.

III. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade diversa.

IV. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e prepostos cumprirão integralmente as disposições deste contrato, as normas legais aplicáveis à proteção de dados e as eventuais instruções da SIE relacionadas à presente cláusula. Deverá, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, tratados em razão da execução deste contrato, responsabilizando-se por obter dos seus colaboradores os respectivos compromissos de confidencialidade ou garantir que estejam sujeitos a obrigações legais equivalentes.

V. Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem à CONTRATADA qualquer informação relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, tal sodispensa de licitação deverá ser imediatamente submetida à SIE, sendo vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou conceder acesso a tais dados sem instruções expressas da SIE, salvo em cumprimento de obrigação legal ou contratual. Em caso de sodispensa de licitação por autoridade competente, a CONTRATADA deverá informar a SIE de forma imediata.

VI. A CONTRATADA prestará toda assistência necessária à SIE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que relacionadas ao objeto deste contrato. Isso inclui, entre outras, obrigações relativas à segurança do tratamento, comunicação de incidentes, avaliação de impacto à proteção de dados, consultas prévias às autoridades competentes e atendimento aos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

VII. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer à SIE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações necessárias à comprovação da conformidade com as obrigações previstas neste contrato e na legislação de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto e avaliação de riscos.

VIII. A CONTRATADA colaborará com a SIE no cumprimento de todas as demais obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, sempre que sua participação for implícita ou necessária para a adequação das atividades ao disposto na LGPD.

IX. A CONTRATADA se obriga a comunicar à SIE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais – como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tal comunicação deverá observar, ainda, eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo a CONTRATADA adotar todas as providências exigidas pelo art. 48 da LGPD.

X. A CONTRATADA será responsável por indenizar a SIE por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de sua inobservância das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos ou determinações da ANPD, bem

como por qualquer responsabilização da SIE em decorrência de falha da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.

XI. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que qualquer SUBOPERADOR (subcontratado para tratamento de dados pessoais):

a) esteja contratualmente vinculado a cláusulas de proteção de dados pessoais que assegurem, no mínimo, as mesmas obrigações previstas neste contrato;

b) cumpra integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

c) adote medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, observando os padrões de segurança exigidos pela SIE ou pela ANPD;

d) submeta-se a auditorias, inspeções ou sodispensa de licitação de evidências de conformidade, sempre que requerido pela SIE;

e) após o encerramento do vínculo, devolva à CONTRATADA ou elimine todos os dados pessoais tratados, conforme instruções da SIE e nos termos da LGPD;

f) esteja ciente de que a CONTRATADA continuará sendo plenamente responsável por todos os atos e omissões de seus suboperadores, respondendo por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, a DISPENSA ELETRÔNICA n.º ____/2026, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omisso sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta-se a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes.

Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
(Assinado digitalmente)

Representante Legal/Contratada
(Assinado digitalmente)